



## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride **Semana das Práticas Integrativas e Complementares no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre** –, e alterações posteriores, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 1º** - Fica incluída a efeméride **Semana das Práticas Integrativas e Complementares no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre** –, e alterações posteriores, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desse projeto é dar visibilidade e atenção para as Práticas Integrativas Complementares que são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

O campo das práticas integrativas e complementares contempla os sistemas médicos complexos e os recursos terapêuticos, também chamados, respectivamente, de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MCA) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Com a publicação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), a homeopatia, as plantas medicinais e fitoterápicas, a medicina tradicional chinesa e a acupuntura, a medicina antroposófica e o termalismo social e a crenoterapia foram institucionalizados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Todas essas práticas atuam na prevenção de agravos e na promoção, na manutenção e na recuperação da saúde, baseadas em um modelo de atenção humanizado e centrado na integralidade do indivíduo, contribuindo para o fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS.

Tais práticas corroboram, portanto, a integralidade da atenção à saúde e requerem, por isso, a interação das ações e dos serviços existentes no SUS. Ampliam também a oferta de ações de saúde no SUS, no qual as abordagens terapêuticas contribuem para a ampliação da corresponsabilidade dos indivíduos pela própria saúde, o que aumenta o exercício da cidadania.

Pelo exposto, peço aos meus pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/05/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0234799** e o código CRC **ED016C52**.

---

Referência: Processo nº 024.00040/2021-71

SEI nº 0234799